

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OSC: Associação Missão Marta e Maria
CNPJ: 14.790.755/0001-41
Objeto: concessão de repasse financeiro para aquisição de gêneros alimentícios, compra de medicamentos não fornecidos pela Farmácia Municipal (SUS) e Farmácia Popular, bem como pagamento de aluguel da sede, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.
Instrumento de Parceria: () Fomento (x) Colaboração () Acordo de Cooperação
Nº da Parceria/Ano: 092/2025
Vigência: 24/09/2026
Prestação de Contas: (x) PARCIAL () FINAL

1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:

A Entidade já deu início a utilização do recurso, com o pagamento do aluguel previsto no Plano de Trabalho.

2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com o pagamento do aluguel é possível que a Entidade continue a desenvolver suas atividades diárias, garantindo o atendimento da população em local apropriado.

3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal:

Parcela	Data	Valor
1ª	20/01/2026	R\$110.000,00

4. Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na Prestação de Contas:

- (x) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- () Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
- () Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique;

5. Foram realizadas auditorias, visitas em loco, pesquisa de satisfação com o público alvo?

Não

Formiga-MG, 9 de fevereiro de 2026

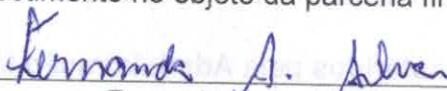


Alessandro Geraldo Leal
Portaria nº 5.971, de 25 de março de 2025.

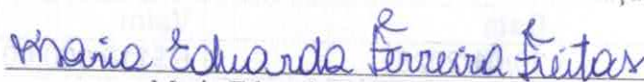
A Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no caput do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 70 do Decreto Municipal 7.186/20177, manifesta conclusivamente pela:

☐ Homologação ☐ Não homologação ☒ Homologação com Ressalva

A Entidade não observou o Parágrafo Único do art.51 da Lei 13.019/2014, sendo que a Entidade não aplicou o recurso financeiro. A Associação deve aplicar o recurso imediatamente o recurso financeiro recebido para investimento no objeto da parceria firmada.



Fernanda Aparecida Silva
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



Maria Eduarda Ferreira Freitas
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação